

PROCESSO N.: 00449/26 - TCE-RO

SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado

ASSUNTO: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de JANEIRO de 2026 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de FEVEREIRO, destinados à Assembleia Legislativa, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

INTERESSADOS: Governo do Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Ministério Público do Estado de Rondônia
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

RESPONSÁVEIS: Marcos José Rocha dos Santos - Chefe do Poder Executivo Estadual
CPF n. ***.231.857-**
Luís Fernando Pereira da Silva - Secretário de Finanças do Estado
CPF n. ***.189.402-**
Jurandir Cláudio D'adda - Superintendente Estadual de Contabilidade
CPF n. ***.167.032-**

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

DM n. 0021/2026-GCFCS/TCERO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
ACOMPANHAMENTO DA RECEITA DO ESTADO.
FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES DUODECIMAIS
PELO PODER EXECUTIVO AOS DEMAIS PODERES E
ÓRGÃOS AUTÔNOMOS ESTADUAIS.

1. Controle prévio e concomitante das receitas orçadas e arrecadadas mensalmente pelo Estado de Rondônia.
2. Acompanhamento mensal do comportamento e da evolução das receitas realizadas, considerando-se a sazonalidade histórica e periódica compreendidas nas fontes de recursos ordinários.
3. Determinação com efeito imediato para os repasses aos Poderes e Órgãos autônomos dos valores dos duodécimos, observando-se os percentuais e valores levantados em conformidade com as disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

4. Gestão de Riscos: identificação de possíveis riscos, evitando ameaças advindas da falta de acompanhamento das receitas orçadas e realizadas que comprometa a atividade financeira do Estado.

Tratam os autos de procedimento de Acompanhamento da Receita Estadual, relativo à arrecadação realizada no mês de janeiro de 2026, instaurado com fundamento na Instrução Normativa n. 48/2016/TCERO, com o objetivo de apurar o montante dos repasses financeiros duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia até o dia 20 de fevereiro de 2026, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei Estadual n. 6.084/2025)¹ e na legislação de regência.

2. O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, encaminhou os documentos² dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO³.

3. A Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, por meio da Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado-CECEX 1, por sua vez, realizou criteriosa análise das informações, concluindo (ID=1899585):

3 CONCLUSÃO

31. Com o objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais, com base na arrecadação do mês de janeiro de 2026, a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2026, e, visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Contabilidade Geral do Estado, foram executados procedimentos de assecuração limitada que buscaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para o propósito deste trabalho.

32. Com base nos procedimentos aplicados, não foi identificado nenhum fato que leve a crer que a referida demonstração contábil não esteja adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA).

33. Dessa forma, foram apurados os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2026 pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação do mês de janeiro apresentadas pela Contabilidade Geral do Estado (COGES).

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao Conselheiro Relator, sugerindo a adoção das seguintes providências:

4.1 DETERMINAR ao Poder Executivo, com efeito imediato, com fundamento no art. 7º, §2º da Lei n. 6.084/2025, alterada pela Lei n. 6.109/2025, que repasse, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, o duodécimo do mês de janeiro de 2026, conforme demonstrado a seguir:

¹ Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/12842/16084.pdf> . Alterada pelas Leis ns. 6.109 e 6.203/25 e 6.327/26.

² Protocolos nºs 00906 e 000913/26.

³ Art. 1º [...]

Parágrafo Único. O prazo para envio das informações será até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao que se realizou a arrecadação.

Poder/Órgão Autônomo	Valor a ser repassado (R\$)
Assembleia Legislativa	45.185.543,03
Poder Judiciário	106.948.591,37
Ministério Público	47.174.843,67
Tribunal de Contas	24.061.064,84
Defensoria Pública	14.493.476,07

4.2 DETERMINAR à SEFIN que, imediatamente após o cumprimento da decisão, encaminhe a este Tribunal os comprovantes de repasses financeiros efetuados, correspondentes ao mês de janeiro de 2026, para fins de verificação do cumprimento da determinação.

São os fatos necessários.

4. Da análise dos autos verifica-se que o Corpo Técnico apurou os valores dos repasses duodecimais a serem destinados aos Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação da receita do Grupo de Fontes de código 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente, referente ao mês de janeiro de 2026, encaminhados pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

5. A Constituição do Estado de Rondônia em seu artigo 137⁴, estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo realizar a transferência financeira dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos.

6. A Lei Estadual n. 6.084/2025⁵, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026, fixou a base de cálculo e os correspondentes percentuais destinados a cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos, nestes termos:

Art. 7º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, tendo como parâmetro para a fixação das despesas nas Fontes/Destações 500 - Recursos Ordinários e 501 - Outros Recursos não Vinculados, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita estimada dessas mesmas fontes de recursos para o exercício de 2026.

§ 1º No exercício financeiro de 2026, a distribuição financeira indicada no caput pelo Poder Executivo aos demais Poderes e órgãos Autônomos incidirá sobre o total da receita realizada da Fonte/Destação 500 - Recursos do Tesouro/ordinários e 501 - Outros Recursos não Vinculados, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios e as contribuições para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

§ 2º Os percentuais de participação indicados no caput são:

I - VETADO.

II - VETADO.

⁴ Alterado pela Emenda Constitucional nº 43 - DOE nº 562, de 25.7.2006. Disponível em: <https://www.al.ro.leg.br/downloads/constituicao-do-estado-de-rondonia> . Acesso em 13.2.2026.

⁵ Disponível em <https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/12842/16084.pdf> , acesso em 12.02.2026.

III - para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);

IV - para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);

V - para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e

VI - VETADO.

7. Pois bem. A Receita Orçada para o exercício nas Fontes de Recursos 0100, 0110, 0112, 0133, 0147, 1100, nos termos da IN n° 48/2016/TCE-RO, é de R\$947.286.017,43⁶, não tendo constatado, após a realização dos procedimentos técnicos aplicados pelo corpo de instrução, quaisquer elementos capazes de colocar em dúvida a demonstração contábil apresentada.

8. Conforme consta dos autos, a arrecadação do Estado no mês anterior, nas fontes sob análise, foi inferior a orçada em R\$2.382.053,14, resultando em uma base de cálculo para o repasse do duodécimo 0,25% menor (R\$947.286.017,43) que a inicialmente prevista (R\$949.668.070,57).

9. Nesse sentido, ausentes elementos para divergir da conclusão esposada pela unidade técnica em seu relatório de ID=1899585, DECIDO:

I - Determinar, com efeito imediato, ao Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF n. ***.231.857-**, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia e ao Senhor **Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF n. ***.189.402-**, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia ou quem os substituam, com fundamento no art. 7º, § 2º da Lei Estadual n. 6.084/2025 (LDO), que realizem os repasses financeiros dos valores dos duodécimos, referentes ao mês de fevereiro de 2026, aos Poderes e Órgãos Autônomos, observando a seguinte distribuição:

Poder/	Coeficiente		Duodécimo
Órgão Autônomo	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo	R\$947.286.017,43)
Assembleia Legislativa	4,77%		45.185.543,03
Poder Judiciário	11,29%		106.948.591,37
Ministério Público	4,98%		47.174.843,67
Tribunal de Contas	2,54%		24.061.064,84
Defensoria Pública	1,53%		14.493.476,07

II - Determinar ao Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF n. ***.231.857-**, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia e ao Senhor **Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF n. ***.189.402-**, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia ou quem os substituam, que encaminhem os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento desta Decisão;

III - Dar conhecimento da decisão, pelos meios eletrônicos disponíveis, em regime de urgência, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e, via memorando, à Presidência desta Corte de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta Decisão, bem como, cientificando-lhes que a presente Decisão será referendada em Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal de Contas;

⁶ ID=1899585.

IV - Cientificar, o Ministério Público de Contas, à Controladoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Finanças e à Superintendência Estadual de Contabilidade sobre o teor desta Decisão;

V - Promover a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, e expedição, com urgência do caso, dos atos necessários ao cumprimento dos itens I a IV.

VI - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete para que seja dado cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da IN nº 48/2016/TCE-RO, e após as providências processuais sejam os autos remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo/Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado - CECEX-01, para acompanhamento do feito.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator